



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 157 /2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A EMPRESA J L CARVALHO PILAR-ME, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DA CAIXA DE ÁGUA.**

Processo Administrativo n.º 1616/2016

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Ilustre Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J L CARVALHO PILAR - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.480.538/0001-43, com sede na Rua Bento Ferreira de Camargo, Nº 223, bairro Jardim Bela Vista na cidade de Pilar do Sul- SP, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ CARVALHO**, inscrito no CPF sob n.º 143.668.228-22 portador da Cédula de Identidade RG n. 247530980, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- É objeto do presente contrato a realização, pela **CONTRATADA**, de impermeabilização da caixa de água localizada na EMEF Jane Rechineli Piloto, na qual a empresa se responsabiliza pela execução e segurança do trabalho conforme NR 18.

## CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil, e oitocentos reais), conforme proposta fls. 06 do PA n.º 1616/2016.

## CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.00.00, Funcional programática n.º 12.365.0004.2014, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato se extingue com a impermeabilização da caixa de água localizada na EMEF Jane Rechineli Piloto, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias. Os efeitos do presente retroagem a 06 de outubro de 2016.

4.2 - Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e demais sanções judiciais cabíveis.

5.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

## CLÁUSULA VII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA VIII - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

## CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.4 - A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

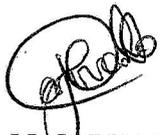
## CLÁUSULA X - DO FORO

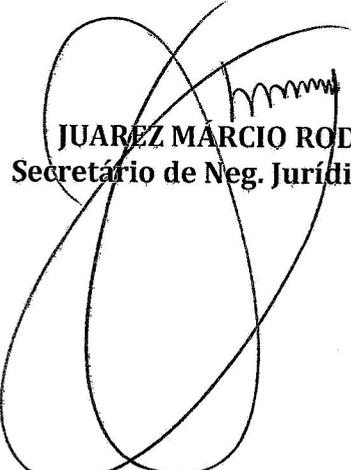
Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 26 de outubro de 2016.

  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

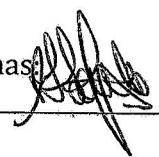
  
J L CARVALHO PILAR ME  
JOSÉ LUIZ CARVALHO  
CONTRATADA

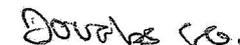
  
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

  
JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA  
Secretário de Finanças e Planejamento

  
ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_